

## LEI Nº 971

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALUGAR  
O IMÓVEL A QUE MENCIONA, CEDÊ-  
LO A TERCEIROS E CONTÉM OUTRAS  
PROVISÕES.

O povo do Município de Camardim de Minas,  
por seus vereadores votou, e eu, Prefeito Municipal, em  
seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado  
a alugar um galpão nesta cidade, situado na  
Rua Borêa de Bacarda, nº 240, pelo prazo de 02  
(dois) anos, pagando o aluguel mensal de R\$250,00  
(duzentos e cinquenta reais), com reajuste anual  
do preço do aluguel pelos índices oficiais do gover-  
no Federal.

Art. 2º - Para efeito de cumprimento desta lei,  
fica o Executivo autorizado a cedê-lo a terceiro pa-  
ra que nele instale indústria ou comércio, com ab-  
sorção de mão-de-obra local, ficando bem claro  
que esta cessão só poderá ocorrer enquanto o bene-  
ficiário estiver funcionando regularmente em  
atividade comercial ou industrial.

Art. 3º - Constitui fonte de recurso para custeio  
das despesas dotação existente no orçamento vi-  
gente, ou se necessário, a abertura de crédito espe-

cial ou suplementar das despesas anuais de locação do exercício, devendo o Executivo consignar verba para os orçamentos vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandu, portanto, a quem o interesse dessa Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente o que nela se contém.

Bom jardim de Minas, 31 de maio de 1996.

Valdemar de Paul *et*  
Valdecir de Paula Nunes  
Prefeito Municipal